



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES

Versam os autos sobre impugnações apresentadas em face do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Por se tratarem de questões de natureza estritamente técnica, os pedidos foram encaminhados à Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos – GEREMO, para análise e manifestação, a qual se pronunciou por meio do Despacho nº 895/2025 (8349785).

1. EMPRESA SONNI HOSPITALAR LTDA

QUESTIONAMENTO:

Os principais pontos da impugnação são:

1. Qualificação Técnica (Subjetividade e CAT)

Subjetividade no Edital: O item de capacidade técnica (8.9.3.2) é genérico ao exigir "execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", sem definir critérios objetivos (como quantidade de equipamentos, valor ou prazo) do que será considerado "equivalente ou superior".

Omissão da CAT: O edital não exige a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, dos responsáveis técnicos vinculados aos atestados. Essa omissão representa risco de contratação de empresas com experiência não comprovada.

2. Documentação de Habilitação (ANVISA e INMETRO)

Exigência da ANVISA (AFE): Como o objeto licitado prevê o fornecimento de peças em montante significativo, o edital deve exigir a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, uma vez que a atividade envolve o armazenamento e transporte de insumos/produtos para saúde.

Exigência do INMETRO na Habilitação: O edital exige a certificação do INMETRO para balanças e esfigmomanômetros apenas para fins de contratação. A impugnante solicita que a comprovação de regularidade e autorização junto ao INMETRO para serviços de manutenção e calibração seja exigida já na fase de habilitação, sob pena de permitir a participação de empresas não aptas legalmente e inviabilizar a contratação devido ao tempo de obtenção da certificação.

3. Posse de Equipamentos e Calibração (RBC)

Comprovação de Padrões na Habilitação: O edital exige a comprovação da posse de equipamentos e padrões de teste (analisadores/simuladores) com calibração válida apenas no ato da assinatura do contrato. A empresa requer que essa comprovação de posse e dos certificados válidos seja feita já na fase de habilitação, para garantir a lisura e evitar que a contratação seja inviabilizada ou postergada.

Inclusão de Certificados Adicionais: Requer a inclusão de certificados de calibração válidos e rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC) para outros instrumentos essenciais não contemplados, como simulador de detector fetal, analisador de incubadora, manovacuômetro, analisador de bomba de infusão e pulmão teste calibrado.

4. Conflito de Interesses

Declaração de Vínculo com Fabricantes: Requer a inclusão de uma declaração formal de que a licitante não possui vínculo societário, contratual ou de representação comercial com fabricantes ou assistências técnicas de marcas específicas. O objetivo é prevenir conflito de interesses, fraudes e garantir a isonomia e a competitividade.

5. Experiência da Empresa

Comprovação de Acervo Operacional (CAO): Recomenda-se a exigência do Comprovante de Acervo Operacional (CAO) da empresa, emitido pelo CREA, como prova técnica idônea de que a licitante efetivamente executou serviços de engenharia compatíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a SONNI HOSPITALAR LTDA solicita o recebimento da impugnação para que o edital seja esclarecido e/ou retificado nestes pontos para garantir a legalidade, a objetividade do julgamento e a segurança da futura contratação.

ANÁLISE TÉCNICA – GEREMO (Despacho nº 895/2025):

1. A área técnica reconheceu como **procedente** o pedido de detalhamento dos critérios de capacidade técnica e a inclusão da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** para os profissionais responsáveis, indicando a retificação dos itens 8.9.3 e 8.9.3.5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Contudo, **indeferiu** os demais pedidos, esclarecendo que:

2. A exigência de AFE/ANVISA não se aplica à natureza do objeto, por não se tratar de atividade sujeita à regulação sanitária direta. A certificação do INMETRO já é atendida por meio da exigência de rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC) e declaração de laboratório estruturado em Goiânia, sendo desnecessária nova exigência na habilitação;

3. A comprovação da posse de simuladores/analísadores e certificados de calibração específicos é exigida apenas na fase contratual, evitando excesso de formalismo e restrição à competitividade.

4. A solicitação não merece acolhimento, uma vez que a inclusão de tal declaração carece de amparo legal, não guarda relação direta com a execução do objeto e configura excesso de formalismo, contrariando os princípios da proporcionalidade e da competitividade previstos na legislação de regência das contratações públicas.

5. O Comprovante de Acervo Operacional (CAO) não substitui os atestados de capacidade técnica, mas constitui documento complementar que apenas consolida informações já contidas nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Sua exigência, portanto, não acrescentaria elemento técnico novo capaz de reforçar a segurança da contratação, configurando apenas um ônus burocrático adicional às licitantes, sem benefício proporcional à Administração.

CONCLUSÃO:

Diante da manifestação técnica, **acolhe-se parcialmente a impugnação**, tão somente quanto à necessidade de maior objetividade nos critérios de capacidade técnica e à inclusão da exigência de CAT para os profissionais responsáveis. Os demais pedidos são **improcedentes**, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

DECISÃO:

Por se tratar de matéria técnica, **julga-se CONFORME o Despacho nº 895/2025 – GEREMO, acolhendo parcialmente a impugnação** da empresa **SONNI HOSPITALAR LTDA**.

2. EMPRESA SISMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA**QUESTIONAMENTO:**

Os principais pontos de contestação são:

1. Exigência de Sede ou Laboratório Local (Item 5.3.13)

- Exigência: O edital obriga a Contratada a comprovar que possui sede ou laboratório próprio na cidade de Goiânia e/ou região metropolitana.
- Argumento da Impugnante: Esta cláusula é restritiva, eliminatória e sem justificativa técnica. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica em considerar essa exigência como ilegítima, pois impõe um ônus antecipado, restringe a competitividade e fere os princípios da isonomia e da motivação dos atos administrativos.

2. Exigência de Registro Profissional Incorreto para Técnicos (Item 5.9)

- Exigência: O edital requer que 03 técnicos com formação específica (eletrônica, eletrotécnica ou mecatrônica) estejam devidamente registrados no CREA.
- Argumento da Impugnante: Esta exigência está equivocada. Profissionais de nível técnico, conforme a Lei nº 13.639/2018, devem estar registrados no CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Manter a exigência incorreta pode levar à inabilitação indevida e a um direcionamento do certame.

3. Ambiguidade no Quantitativo de Profissionais (Item 5.9)

- Exigência: O edital exige "03 técnicos em eletrônica e 03 em mecânica", mas não esclarece se o quantitativo é cumulativo ou alternativo.
- Argumento da Impugnante: A falta de clareza compromete a segurança jurídica do processo e o princípio do julgamento objetivo, podendo gerar interpretações divergentes e desclassificações indevidas, violando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Pedido Final:

- A SISMED solicita o acolhimento da impugnação e a retificação do Edital para:
- Excluir a exigência de sede/laboratório local.

- Substituir a exigência de registro no CREA por registro no CFT para técnicos.
- Esclarecer de forma inequívoca o número total de profissionais exigidos.

ANÁLISE TÉCNICA – GEREMO:

1. Quanto à sede ou laboratório local, a exigência foi **mantida**, pois o edital prevê que a contratada deverá dispor de laboratório estruturado na região para pronta resposta, o que se justifica tecnicamente pelo caráter essencial e contínuo dos serviços de engenharia clínica.
2. Quanto ao registro profissional, reconhece-se que técnicos de nível médio devem estar registrados no **CFT**, conforme a Lei nº 13.639/2018. Assim, será retificado o item **5.9.1** do Termo de Referência a fim de que conste expressamente a obrigatoriedade de registro dos profissionais técnicos no CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
3. O item 5.9 do Termo de Referência define a equipe técnica mínima necessária para a execução dos serviços, com a seguinte composição:
 - 01 – Engenheiro Mecânico, Elétrico, Eletrônico ou Biomédico
 - 03 – Técnicos com formação em eletrônica, eletrotécnica ou mecatrônica
 - 03 – Técnicos com formação em mecânica e ou eletromecânicaPortanto, a oferta dos profissionais é de **caráter cumulativo**, e não alternado.

CONCLUSÃO:

Diante da análise técnica, **acolhe-se parcialmente a impugnação**, exclusivamente quanto à necessidade de correção do conselho profissional competente (CFT). Mantém-se a exigência de laboratório em Goiânia, por ser tecnicamente justificada.

DECISÃO:

Por se tratar de questão técnica, **julga-se CONFORME a manifestação da GEREMO, acolhendo parcialmente a impugnação** da empresa **SISMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA**.

3. EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

QUESTIONAMENTO:

Os principais pontos de contestação e sugestões são:

1. Qualificação Técnica da Empresa e Profissionais (CREA)

- Registro da Empresa no CREA: O edital não estaria cobrando corretamente a Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CREA.
- Ramos de Atividade: A impugnante exige que a empresa licitante comprove atuação e registro no CREA nas seguintes áreas de engenharia, além de ter profissionais responsáveis técnicos em cada uma:
 - Engenharia Mecânica
 - Engenharia Elétrica
 - Engenharia Biomédica
 - Engenharia de Segurança do Trabalho
- Justificativa: Diferentes equipamentos requerem diferentes especialidades de engenharia para manutenção (Ex: Mecânica para Autoclaves, Eletricista para equipamentos de RX).

2. Certificações Profissionais Específicas

- ISO/IEC 17025: É solicitada a exigência de que o responsável técnico apresente o certificado ISO/IEC 17025 já na etapa de habilitação. Este certificado comprova que o profissional e a empresa executam suas atividades com precisão e resultados de alta qualidade.
- Pós-Graduação em Engenharia Clínica: Sugere que, se o responsável técnico for engenheiro de Produção, Elétrica ou Mecânica, ele deve apresentar certificação de pós-graduação em Engenharia Clínica.

3. Exigência de INMETRO/IPEM na Habilitação

- Autorização Obrigatória: A empresa requer a inclusão da exigência de que a licitante apresente o Termo de Responsabilidade emitido pelo INMETRO e o Certificado emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), já na fase de habilitação.
- Objetivo: Comprovar a habilitação da empresa para a prestação dos serviços de manutenção e calibração de equipamentos sujeitos à regulamentação desses órgãos, como balanças e esfigmomanômetros.

Pedido:

A MEDSYSTEM requer a retificação formal do edital para incluir essas exigências, visando preservar a legalidade, a isonomia e garantir uma contratação vantajosa e segura para a Administração Pública.

ANÁLISE TÉCNICA – GEREMO:

1. A exigência de registro tanto da empresa quanto dos responsáveis técnicos junto ao CREA já está contemplada no edital nos itens **8.9.3.1 e 8.9.3.5.1 do Termo de Referência (Anexo I)**, inexistindo omissão ou necessidade de alteração.
2. A exigência de que o responsável técnico apresente certificado de curso referente à norma ISO/IEC 17025 na etapa de habilitação não encontra respaldo legal ou técnico, configurando excesso de formalismo e restrição indevida à competitividade do certame.
3. A solicitação de inclusão da exigência de certificação do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) para balanças e esfigmomanômetros na etapa de habilitação não merece acolhimento, uma vez que o edital já contempla os mecanismos técnicos necessários para assegurar a confiabilidade das calibrações e medições a serem executadas no âmbito contratual.

CONCLUSÃO:

Diante da análise técnica, concluiu-se pela improcedência das alegações apresentadas, uma vez que restou verificado que o edital foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, observando os princípios da competitividade, isonomia e do interesse público.

DECISÃO:

Por se tratar de matéria técnica, **julga-se CONFORME o Despacho nº 895/2025 – GEREMO, indeferindo integralmente a impugnação** da empresa **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

DISPOSIÇÃO FINAL

Diante das análises realizadas e das manifestações técnicas constantes dos autos, as impugnações apresentadas pelas empresas SONNI HOSPITALAR LTDA e SISMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA são acolhidas parcialmente, enquanto a impugnação da empresa MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA é indeferida integralmente, nos termos do Despacho nº 895/2025 – GEREMO.

Em razão das adequações necessárias, determina-se a suspensão do certame para posterior retificação e republicação do edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025, observando-se os prazos e procedimentos legais aplicáveis.

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ismaley Santos Lacerda, Pregoeiro**, em 03/11/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8455432** e o código CRC **A6BEB625**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO